DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8237/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7871/2015
PROTOCOLO	: 1587362
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: ROGÉRIO MARCIO ALVES SOUTO
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CUMPRIMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS DEERMINADAS. TRÂNSITO E JULGADO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em análise a possibilidade de extinção e arquivamento destes autos, com base na proposta apresentada pela Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, considerando o trânsito e julgado da decisão anterior, conforme Solicitação de Providências n. 262/2023, peça 50.

Instado a manifestação, o Ministério Público de Contas acompanhando o entendimento da equipe técnica, opinou pela extinção e arquivamento dos autos, nos termos do Parecer PAR – 3ª PRC – 10612/2013, (f. 480).

É o relato necessário.

Antes de decidir, oportuno salientar que a Decisão Singular n. 6634/2023, (fls. 473/474), declarou regular o cumprimento do Acórdão AC02-258/2020, (fls. 449/452), ante ao pagamento da multa imposta e, determinou que os autos fossem encaminhados à Divisão de Fiscalização de Licitações Contratações e Parcerias para acompanhar as formalizações e execuções contratuais oriundas do Pregão Presencial n. 19/2014.

Em resposta, a equipe técnica informou que da presente contratação foram localizados 03 (três) contratos autuados nesta Corte de Contas sendo:

- ✓ TC/7812/2015 – Em trâmite junto à Divisão de Saúde;
- ✓ TC/7868/2015 – Baixado;

Assim sendo, considerando que as formalizações e execuções contratuais do procedimento licitatório citado foram autuados em autos apartados e estão em trâmite neste Tribunal de Contas, entendo estar cumprida todas as diligências solicitadas neste processo, motivo pelo qual, acolho o parecer ministerial e **decido** pela **extinção** e **arquivamento** dos autos, nos termos do art. 186, inciso V, alínea "a" da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vaju